



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – CONVITE Nº 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA - MG, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública – modalidade CONVITE, tipo “menor preço”, destinada a selecionar proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, conforme solicitação da Presidência da Câmara, de acordo com o estipulado no presente Edital e seus anexos e nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Os envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das empresas interessadas em participar deste certame deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Praça São Sebastião, nº 424, Centro, Morro da Garça-MG, **até às 15:00min (quinze horas) do dia 16 de janeiro de 2017, prazo preclusivo do direito de participação**. A abertura dos envelopes será realizada às **17:00min (dezesete horas)**, no mesmo dia e local do recebimento dos envelopes.

Na hipótese de ocorrer qualquer fato que impeça a realização da sessão pública inaugural, fica a mesma adiada para outro dia a ser definido e oficialmente comunicado pela Comissão Permanente de Licitações.

→ 1 – DO OBJETO

1.1 – A finalidade da presente licitação é selecionar dentre as licitantes que se apresentarem a Proposta Comercial considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONVITE, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil-Informatizada, Financeira e Administrativa, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

→ 2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser executados através de visitas, no horário pré-estabelecido pelo Presidente da Câmara, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

→ 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Serão admitidas a participar do presente CONVITE as empresas regularmente constituídas e que tenham capacidade para satisfazer as condições previstas neste Edital.

3.2 – As empresas interessadas que não receberam o CONVITE, deverão cumprir o disposto no § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, para retirar o Edital e seus respectivos Anexos na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima especificado, onde serão passadas todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

informações e esclarecimentos sobre esta licitação e futuro Contrato, nos horários das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

3.3 – A licitante proponente que tiver dúvida sobre qualquer aspecto técnico inerente ao objeto deste CONVITE ou sobre os procedimentos adotados na presente licitação pública, deverá formular sua questão por escrito e enviá-la à Comissão Permanente de Licitações, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para apresentação dos envelopes. Serão respondidas também por escrito, as questões recebidas pela Comissão Permanente de Licitações e as respostas serão enviadas a todas as participantes da presente Licitação, sem que, contudo, haja identificação do questionador.

3.4 – Os casos de impedimentos de participação em licitação ou do fornecimento dos serviços, direta ou indiretamente, são os especificados no art. 9 da Lei 8.666/93, bem como as Pessoas Jurídicas suspensas de participarem de Licitação promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.5 – É expressamente vedada a formação de consórcios.

→ **4 – REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES**

4.1 – Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.

4.2 – Somente poderá usar da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e listas de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso os representantes legais / credenciados que deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessárias.

4.3 – Deverá ser apresentado documento de constituição da empresa licitante que confira ao signatário das declarações exigidas em todo o edital, bem como da carta de credenciamento, poderes de representação legal e, se for o caso, procuração com firma reconhecida, transferindo ao signatário os poderes de representação.

→ **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 – A licitante proponente deverá apresentar no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, indevassáveis, colados e rubricados nos lacres pelo representante legal ou credenciado da empresa licitante, contendo na parte frontal externa, respectivamente os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL (Razão Social da empresa licitante) ENVELOPE Nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO” CONVITE Nº 001/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL (Razão Social da empresa licitante) ENVELOPE Nº 2 – “PROPOSTA COMERCIAL” CONVITE Nº 001/2017
---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

5.2 – Os documentos contidos no Envelope nº 01, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da empresa licitante, deverão ser apresentados, preferencialmente carimbados, numerados e rubricados pelo representante legal ou preposto credenciado da empresa proponente.

5.3 – Os documentos exigidos no Envelope nº 02 – Proposta Comercial, deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa ou papel ofício contendo o seu carimbo identificador, devendo ser redigidos de forma clara e inequívoca, computadorizados, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeitos de linguagem capazes de dificultar o julgamento, rejeitando-se aquelas escritas à margem ou fora do seu corpo.

5.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA não se responsabilizará por envelopes de “Documentação” e “Proposta Comercial” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Secretaria da Câmara, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

5.5 – Não será considerada a apresentação de qualquer referência à Proposta Comercial junto da Documentação.

5.6 – Os envelopes lacrados serão rubricados por todos os presentes na sessão inaugural da licitação.

→ 6 – DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

6.1 – Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope nº 1 – “DOCUMENTAÇÃO”, contendo obrigatoriamente os informes relacionados a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente, os quais, se não forem apresentados pela via original, deverão ser apresentados em cópias legíveis autenticadas por cartório competente, por servidor da Administração ou publicação oficial, com vigência plena até a data fixada para sua abertura:

6.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, inclusive a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

6.1.3 – Certidão de Regularidade de Situação – CRS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.4 – Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF 358 e 443/2014;

6.1.5 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

6.1.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.7 – Prova de registro ou inscrição dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

6.1.8 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.9 – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;

6.1.10 – Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, conforme Anexo VI.

OBSERVAÇÃO: Para fins de gozar dos benefícios concedidos pela Lei 123/2006, a licitante proponente que enquadrar no regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte EPP, deverá comprovar esta condição através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, ou pela Junta Comercial do Estado em que a licitante possuir sua sede; ou através da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488 de 2007, conforme Anexo VII, sob pena de não conhecimento dessa condição. (ESTA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DOS ENVELOPES)

6.2 – Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.3 – Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados / encadernados, na ordem prevista neste Título.

6.4 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes nº 01 – “Documentação”.

6.5 – Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes inabilitadas.

6.6 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues conforme determinado neste Edital e a omissão de qualquer documento acima relacionado ou o não atendimento dentro do solicitado, implicará na inabilitação da licitante proponente.

6.7 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência, assim como, exigir o reconhecimento de firma quando houver dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados pelos licitantes, conforme determina o § 2º do art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

6.8 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Morro da Garça.

6.9 – Serão consideradas aptas a prosseguirem na disputa as empresas que apresentarem regularmente os documentos acima relacionados.

→ **7 – PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 – O Envelope nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter, sob pena de desclassificação:

7.1.1 – A Proposta Comercial propriamente dita, que deverá ser formulada, preferencialmente, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, e obrigatoriamente de acordo com as especificações contidas Neste Edital;

7.1.1.1 – O prazo de validade da Proposta Comercial deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes (documentação e proposta comercial).

7.1.2 – A especificação dos serviços ofertados, descrevendo as características dos mesmos, com a indicação dos elementos que de forma clara e inequívoca os identifiquem, observadas as especificações mínimas constantes na cláusula primeira deste Edital, devidamente preenchido com o valor cotado total.

7.2 – Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitações constatar a existência de erros na Proposta Comercial apresentada pelas licitantes, serão procedidas às correções necessárias, obedecidas a seguinte disposição:

a) Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

7.3 – Todos os documentos apresentados no Envelope nº 02 – “Proposta Comercial” deverão satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste instrumento convocatório, especialmente o seguinte: serem datados e assinados pelo representante legal da empresa proponente, constar o nome o cargo do responsável pela sua emissão, o endereço completo e atualizado da licitante, o número de inscrição no CNPJ, telefone e fax, se houver.

7.4 – Os preços deverão ser cotados considerando-se a prestação de serviços do objeto licitado no local previamente indicado pela Secretaria requisitante, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da carga e descarga dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da Proposta, sem prejuízo das possibilidades previstas em lei.

7.5 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste CONVITE, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

7.6 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, através do Gabinete do Presidente, reserva-se no direito de exigir, a qualquer momento, as composições de custos que originarem os preços apresentados pela licitante.

→ 8 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 – No dia, hora e local designados será realizada a sessão de recebimento e abertura dos envelopes apresentados, quando não mais será aceita documentação ou proposta comercial de qualquer interessado.

8.2 – Na sessão inaugural, após a apresentação das credenciais dos representantes das empresas licitantes, serão abertos, primeiramente, os envelopes nº 01, contendo os documentos das licitantes proponentes, que serão conferidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Morro da Garça e pelos licitantes proponentes ou por seus representantes legais, que estiverem presentes na sessão.

8.3 – Após a conferência, a Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Morro da Garça poderá proferir seu julgamento na própria sessão ou suspendê-la, para posterior análise e avaliação dos documentos apresentados, cuja decisão será divulgada mediante publicação na imprensa oficial, e as licitantes poderão manifestar-se, constando qualquer registro em Ata.

8.4 – Caso a Comissão profira seu julgamento na própria sessão, somente mediante renúncia expressa dos licitantes ou de seus representantes legais, ao direito de interposição de recurso contra a decisão prolatada, é que se poderá ser efetuada a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes habilitadas.

8.5 – Se nem todas as licitantes proponentes se fizerem representar na sessão, a comissão poderá publicar a decisão na Imprensa Oficial, abrindo então o prazo legal para interposição de recursos, habilitação, ou proceder ao recolhimento dos Termos de Renúncia “via fax”.

8.6 – Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Morro da Garça, poderá fixar às licitantes prazo para apresentação de nova documentação, em conformidade com o art. 48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7 – Todos os documentos apresentados ficarão em poder da Administração, salvo os originais, que serão xerografados e autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação, e os envelopes lacrados, contendo as propostas comerciais das licitantes proponentes inabilitadas, que serão devolvidos logo após o trânsito em julgado da fase de habilitação.

8.8 – Julgada a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura das propostas comerciais das licitantes proponentes habilitadas, na mesma sessão, havendo desistência e/ou renúncia de recurso por parte dos licitantes.

8.9 – Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das proponentes habilitadas, essas serão rubricadas por todos os presentes na sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

8.10 – A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Morro da Garça poderá proferir julgamento na própria sessão ou posteriormente, quando necessitar de um maior tempo para formar seu convencimento.

8.11 – Proferido o julgamento, esse deverá ser publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais para intimação dos interessados, salve se presentes todos os licitantes ou representantes legais das proponentes habilitadas na primeira sessão, que poderão renunciar expressamente ao direito de interposição de recurso.

8.12 – O prazo para recurso previsto nas letras “a” e “b”, do inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado do julgamento das propostas na Imprensa Oficial.

8.13 – Após transcorrido o prazo para interposição de recursos, o processo, devidamente informado, deverá ser submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça para decisão final.

8.14 – O Presidente da Câmara Municipal de Morro da Garça, poderá homologar o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, modificar a decisão, em caso de interposição de recurso, podendo também anular o processo por ilegalidade ou revogar por interesse público.

8.15 – Não será admitido, sob qualquer pretexto, modificar ou substituir qualquer documento constante dos envelopes apresentados, após a entrega à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Morro da Garça.

8.16 – Sempre, em cada sessão realizada pela Comissão Permanente de Licitação, deverá ser lavrada uma Ata, destacando todos os procedimentos adotados. Essas Atas deverão ser assinadas por todos os que estiverem presentes em cada sessão, salvo por consentimento expresso dos membros da Comissão.

8.17 – Caso a licitação seja revogada ou anulada o ato deverá ser publicado na Imprensa Oficial para intimação dos interessados.

8.18 – As sessões de abertura dos envelopes serão abertas ao público.

→ 9 – DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1 – A Comissão Permanente de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste CONVITE e nos seus Anexos, desclassificando a Proposta Comercial que:

9.1.1. Não atenda as exigências contidas neste edital ou imponha condições;

9.1.2. Não se refira à integridade do objeto, conforme especificações mínimas constantes do Anexo I deste Edital;

9.1.3. Seja omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

9.1.4. Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

9.1.5. Apresente preço simbólico, manifestamente inexecutável ou de valor zero acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente, segundo o preço total propostos para a prestação dos serviços que figuram como objeto da licitação.

9.3 – Será considerada vencedora da disputa a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para prestação dos serviços ora licitados.

9.4 – Em caso de empate, primeiro será observado o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 para depois, caso ainda persista o empate, ser promovido o sorteio, que será realizado em ato público, para qual todas as licitantes serão prévia e expressamente convocadas.

9.5 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Presidente da Câmara, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

9.6 – Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre os atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.7 – A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

→ 10 – DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

10.2 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

10.3 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

10.4 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

10.5 – A Comissão Permanente de Licitação convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

10.7 – É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

10.8 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.9 – Considerando-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

10.10 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato, no quadro de avisos afixado no saguão da Câmara, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

→ **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 – A licitante vencedora deverá retirar o instrumento hábil de adjudicação junto a Secretaria da Câmara, em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de ser a proposta considerada deserta, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

11.2 – Na hipótese da adjudicatária não comparecer para retirar o instrumento hábil no prazo estipulado, sem prejuízo às sanções previstas neste Edital, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela primeira colocada nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei 8.666/93.

11.3 – Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, a contratada que deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas, bem como deixar de cumprir o prazo de fornecimento dos serviços constantes da Ordem de Serviços emitida pelo Presidente da Câmara ficará sujeita, garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades:

a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pelo período de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses;

c) Multa por dia de atraso no fornecimento dos serviços, calculada pela fórmula:

$M = 0,005 \times C \times D$, onde:

M = Valor da multa; C = Valor da obrigação; D = Número de dias em atraso;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação pela não retirada do instrumento hábil de adjudicação no prazo estipulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, ou pelo não fornecimento dos materiais;

e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor pactuado pelo fornecimento dos serviços/materiais fora das especificações exigidas, com a obrigação de ainda sanar, imediatamente, as irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Morro da Garça. O descumprimento desta determinação implicará no cancelamento da compra dos materiais pela CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA e ainda na obrigatoriedade da licitante proponente de ressarcir o valor recebido, caso já tenha ocorrido o pagamento;

f) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, que será concedida sempre que a licitante proponente ressarcir-lo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base a letra “b” deste sub-item.

→ **12 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

12.1 – Os serviços deverão ser executados através de visitas, em data e horário a serem determinados pela Presidência do Legislativo, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

12.2 – A conferência dos serviços será efetuada por funcionário previamente indicado pelo Presidente da Câmara junto aos representantes da empresa licitante vencedora, que verificará a quantidade e qualidade dos mesmos, podendo recusá-los caso se encontre em desacordo com descrito na cláusula primeira e/ou com a Proposta Comercial apresentada pelo licitante.

12.3 – Após a entrega definitiva dos serviços que figuram como objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá emitir a Nota Fiscal que deverá indicar os números da Nota de empenho e do Processo Licitatório, os impostos e respectivas alíquotas, e os números da conta corrente e da agência, para emissão da respectiva ordem bancária.

12.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, efetuará o pagamento mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços constantes no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

→ 13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 – É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente instrumento convocatório, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Pública Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA o licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.2 – É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recurso para a autoridade competente, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente pela Lei 8.078 de 11/09/90.

13.3 – As impugnações e os recursos administrativos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Morro da Garça, situada na Praça São Sebastião, nº 424, Centro, devendo a impugnação e o recurso administrativo estar devidamente acompanhados dos documentos que outorgam poderes aos subscritores das respectivas peças, sob pena de não conhecimento.

13.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA não conhecerá de impugnação ou recurso administrativo endereçados via postal que tenha sido protocolizado fora do prazo legal, não conhecendo ainda de impugnação e recurso administrativo interposto através de correio eletrônico (e-mail) ou enviado via *fac-simile* (fax).

→ 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a eliminar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

14.2 – O ato de entrega dos envelopes pressupõe o prévio e pleno conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto ao objeto desta licitação, não podendo nenhum proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas normas.

14.3 – A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devidamente fundamentados em parecer escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

14.4 – Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, o presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal providenciará a publicação na Imprensa Oficial, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a solicitação de reconsideração.

14.5 – A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não o faça infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

14.6 – Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público, de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e representantes credenciados presentes.

14.7 – É facultado à licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, promover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

14.8 – Até a retirada do instrumento hábil de adjudicação, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Comissão Julgadora tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica e administrativa, garantida a prévia defesa.

14.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.10 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos interpostos fora dos prazos legais, e nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente licitação.

14.11 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas pelos interessados serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações que se valerá dos dispositivos legais inerentes às licitações para orientar sua decisão.

14.12 – Este Edital, disposições especiais e especificações fornecidas pela Comissão de Licitações, farão parte do instrumento hábil de adjudicação a ser celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA e a licitante proponente vencedora.

14.13 – As despesas referentes aos serviços que figuram como objeto deste CONVITE, serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

14.14 – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviços dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

14.15 – Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

I – Detalhamento do objeto

II – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

III – Proposta de preços

IV – Minuta do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

V – Modelo de credenciamento

VI – Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação

VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, ou Cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei 11.488 de 2007

VIII – Termo de Renúncia (Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

14.16 – Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

14.17 – Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (38) 3727-1247.

Morro da Garça-MG, 02 de Janeiro de 2017.

Érica Cristina Gomes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017
CONVITE Nº 001/2017

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Contábil-Informatizada, Financeira e Administrativa compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoramento em todas as atividades de natureza Contábil, Patrimonial, Financeira, Administrativa e de Pessoal;
- Fornecimento de Software Integrado de Administração Pública;
- Assessoria em todo o processo legislativo da Câmara Municipal;
- Assessoria na área Administrativa, com elaboração de Projetos, Decretos, Resoluções, Atos, Portarias e demais normas e orientação quanto aos serviços administrativos;
- Assessoramento das Comissões Permanentes, Especiais e de Controle Interno.

Vigência do contrato: 01/02/2017 a 31/12/2017.

Forma de pagamento: Mensalmente.

Justificativa:

Trata-se os referidos serviços de assessoramento contábil indispensável ao processamento da receita e despesa da Câmara, decorrente das obrigações legais e procedimentos gerais de controle interno e fiscalização. Objetiva-se o cumprimento dos requisitos legais, com observância as normas da NBCs – Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como das instruções e recomendações emitidas por órgãos de controle interno e externo.

Considerando que no quadro de servidores do Legislativo, não há profissional habilitado, torna-se necessária a contratação para atender à demanda do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

....., de..... de 2017.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A..... com sede na, CNPJ nº, vem apresentar sua Proposta Comercial para fornecimento dos serviços contidos no Detalhamento do Objeto – Anexo I do Edital do Convite nº 001/2017.

Declara estar de acordo com os termos do Convite nº 001/2017 e seus anexos.

1 – Propomos para execução dos serviços que figuram como objeto deste Convite, o preço mensal de R\$ (.....), conforme serviços especificados no Detalhamento do Objeto Anexo I do Edital.

2 – Forma de pagamento: conforme Edital.

3 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua abertura.

Atenciosamente,

Nome da Empresa:

Nome por extenso do subscritor, cargo,
assinatura e respectivo CPF

CONSTAR O CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

ANEXO IV DO EDITAL
- MINUTA DE CONTRATO -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2017.
CONVITE Nº 01/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA -MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede administrativa à Praça São Sebastião, nº 424, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Vereador Rubens Gomes de Almeida, brasileiro, casado, domiciliado e residente no Município de Morro da Garça-MG, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado,, CNPJ Nº....., com sede na, neste ato representado por, a seguir denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato para, como especificado no seu objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil-informatizada, financeira e administrativa, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2017, na modalidade Convite nº 01/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Assessoria Contábil-Informatizada, Financeira e Administrativa, compreendendo os seguintes serviços:

- Assessoramento em todas as atividades de natureza Contábil, Patrimonial, Financeira, Administrativa e de Pessoal;
- Fornecimento de Software Integrado de Administração Pública;
- Assessoria em todo o processo legislativo da Câmara Municipal;
- Assessoria na área Administrativa, com elaboração de Projetos, Decretos, Resoluções, Atos, Portarias e demais normas e orientação quanto aos serviços administrativos;
- Assessoramento das Comissões Permanentes, Especiais e de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ _____ (.....)
sendo parcelas de igual valor.

2.1.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (.....).

2.2 - O pagamento será efetuado através da tesouraria da Câmara mediante nota fiscal devidamente empenhada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

2.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços serão reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser executados através de 02 visitas mensais, no horário preestabelecido pelo Presidente da Câmara, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

4.2 - Por motivo de força maior, o evento poderá ser realizado, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento dos serviços, será efetuado pelo Gabinete do Presidente, após a verificação da qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

4.4 - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Gabinete do Presidente, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 - Na ocorrência de atrasos na entrega, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar o **CONTRATADO** através do Gabinete da Presidência, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.
- b) Expedir, através do Gabinete da Presidência, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.
- d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DO CONTRATADO:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da locação dos produtos, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Realizar a prestação dos serviços através de 02 visitas mensais, em horários pré-determinados pela Presidência do Legislativo, na sede administrativa da Câmara Municipal, por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- f) O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O Contrato terá vigência de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do **CONTRATADO**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do **CONTRATADO**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

9.1.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão “Minas Gerais” e/ou em veículos oficiais de publicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG, por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

Morro da Garça-MG, ____ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA-MG
CONTRATANTE

Presidente:

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO

.....-MG, _____ de _____ de 2.017

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
Atenção: Comissão Permanente de Licitação
Referência: Convite nº 001/2017

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, Responsável Legal pela Empresa _____ vem pela presente, informar à V.S.as que o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta comercial, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar recursos e impugnações, inclusive renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Convite Nº 01/2017

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º,
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de 2017.

Empresa:
Representante Legal/assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI 11.488, DE 2007**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

.....

(data)

.....

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
Praça São Sebastião, 424, Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39248-000

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal nº 8666/93, art. 43, III)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

....., inscrito no CNPJ nº....., participante do CONVITE Nº 001/2017, PROCESSO nº 001/2017, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, na forma e sob as penas da Lei Federal 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que NÃO PRETENDE RECORRER da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

.....
(data)

.....
(representante legal)